



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N.º 06/ 2015

Dispõe sobre a composição e o funcionamento do Núcleo de Gestão Estratégica da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul e os setores de Estatística e Escritório de Projetos que lhe são vinculados.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o artigo 241, inciso XIV, da Lei nº 7.356, de 1º/2/1980, artigo 9.º, incisos XXXIII e XXXIV, do Regimento Interno desta Corte e o que consta nas Resoluções nºs 204/2015, 198/2014, 76/2009, 49/2007 e 04/2005 do CNJ e nas Resoluções nºs 149/2015, 139/2014, 131/2014 e 126/2013 desta Corte, artigos 50 a 54 do Regulamento dos Serviços Auxiliares da Justiça Militar do Estado, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal e as estatísticas do Poder Judiciário se constituem em meios para a formulação do planejamento estratégico do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a importância das estatísticas para fundamentar decisões em matéria de políticas públicas da Justiça Militar do Estado;

CONSIDERANDO a importância estratégica do uso das melhores práticas de administração e gestão para garantir o cumprimento da missão institucional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

CONSIDERANDO a necessidade de coordenar, acompanhar e avaliar o sistema de planejamento, com vistas à modernização administrativa e à melhoria contínua do desempenho institucional;

CONSIDERANDO que os artigos 3º e 4º, § 2º, da Resolução 126/2013 e suas alterações e o artigo 3º da Resolução 131/2014 desta Corte estabelecem que a composição e o funcionamento do Núcleo de Gestão Estratégica, composto pelo Setor de Estatística e Escritório de Projetos, serão regulamentados pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar,

Resolve:

Art. 1º - O Núcleo de Gestão Estratégica, composto pelo Setor de Estatística e Escritório de Projetos da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, além das atividades para as quais foram criados e para cumprimento das missões que lhes foram designadas, fica sujeito às determinações desta Portaria.

Art. 2º - O Núcleo de Gestão Estratégica tem como objetivo utilizar e difundir metodologia gerencial que permita estabelecer a direção a ser seguida pela organização, visando à interação desta com o ambiente e a elevação da sua eficiência, eficácia e efetividade na prestação jurisdicional e administrativa.

Art. 3º - O Setor de Estatística tem como objetivo utilizar e difundir metodologia estatística, visando à sua aplicação na resolução de problemas.

Art. 4º - Para o cumprimento do objetivo referido no artigo 3º, o Setor de Estatística terá as seguintes atribuições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

I – atender à demanda da Justiça Militar do Estado no que se refere à utilização e à disseminação da metodologia estatística, com base em atos normativos;

II – atender a demanda por consulta estatística da Justiça Militar do Estado, que poderá se dar pelo desenvolvimento de indicadores, metas, planos de ação e sistemas;

III – planejar e executar formas de busca de dados de interesse do Setor de Estatística;

IV – estimular a divulgação e a publicação de trabalhos realizados pelo setor de estatística;

V – utilizar a experiência adquirida como instrumento de apoio na assessoria ao Presidente e demais setores da Justiça Militar do Estado;

VI – desenvolver e adquirir programas computacionais na área de estatística; e

VII – desenvolver meios técnicos e administrativos necessários à viabilização das atribuições enunciadas.

Art. 5º - O Setor de Estatística desenvolverá suas atividades dentro dos objetivos fixados nos artigos 3º e 4º desta Portaria e de acordo com o plano de trabalho elaborado periodicamente pelo Núcleo de Gestão Estratégica, aprovado pela presidência.

Parágrafo único - O plano de atividades do Setor de Estatística deverá contemplar:

I – prazos para recebimento;

II – conduta de procedimentos para cumprimento do calendário conforme normatização do Conselho Nacional de Justiça;

III – datas de retificações de dados porventura existentes;

IV – gerência, conferência e transmissão de dados estatísticos; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

V – registro nominal dos serventuários dos diversos setores da Justiça Militar do Estado responsáveis pelo encaminhamento dos dados e informações ao Núcleo de Gestão Estratégica.

Art. 6º- As comunicações do Núcleo de Gestão Estratégica, composto pelo Setor de Estatística e pelo Escritório de Projetos, com os integrantes da Justiça Militar do Estado far-se-ão preferencialmente por meio eletrônico institucional.

§ 1º – A Presidência do Tribunal indicará endereço eletrônico institucional para o fim estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º – Presumir-se-ão recebidas as comunicações oficiais mediante simples confirmação automática, quando a mensagem estiver disponível no endereço eletrônico respectivo.

Art. 7º – O Setor de Estatística receberá os dados enviados pelos diversos setores da Justiça Militar do Estado por intermédio da Presidência.

Parágrafo único – O Setor de Estatística, de ordem do Plenário, da Presidência e da Corregedoria-Geral, poderá solicitar dados estatísticos à Justiça Militar do Estado, além dos contidos nesta Portaria.

Art. 8º – Os dados estatísticos serão apresentados pelo Setor de Estatística do Núcleo de Gestão Estratégica em forma de relatório, abrangendo:

- I – os dados estatísticos solicitados pelo Conselho Nacional de Justiça;
- II – a consolidação anual, abrangendo os dados estatísticos coletados no ano imediatamente anterior; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

III – a série histórica consolidada, abrangendo, no máximo, os cinco anos anteriores, se disponíveis.

§ 1º – A análise crítica e as tendências dos dados estatísticos serão apresentadas em relatório consolidado pelo Núcleo de Gestão Estratégica e pelo Setor de Estatística em seminário a realizar-se no segundo semestre de cada ano civil.

§ 2º – Os dados estatísticos trabalhados pelo Núcleo de Gestão Estratégica e pelo Setor de Estatística constarão no relatório anual a ser enviado ao Presidente.

§ 3º – O Núcleo de Gestão Estratégica, composto pelo Setor de Estatística e pelo Escritório de Projetos, manterá espaço permanente e de fácil acesso, na intranet e na rede mundial de computadores, para divulgação dos trabalhos, inclusive dos dados estatísticos alusivos à atuação administrativa.

Art. 9º – Na consolidação dos dados estatísticos, o Núcleo de Gestão Estratégica, composto pelo Setor de Estatística e pelo Escritório de Projetos, observará, sempre que possível, as especificidades próprias da Justiça Militar do Estado.

Art. 10 – O Escritório de Projetos tem como objetivo utilizar e difundir metodologia de projetos que permita definir, uniformizar e defender padrões, processos, métricas e ferramentas de gerenciamento de projetos.

Art. 11 – Para cumprimento do objetivo referido no artigo 10, o Escritório terá as seguintes atribuições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

I – oferecer serviços de gerenciamento, treinamento e documentação de projetos;

II – garantir o alinhamento das iniciativas à estratégia organizacional;

III – apoiar a alta gestão, fornecendo-lhe relatórios e informações executivas;

IV – monitorar e acompanhar a resolução/solução de problemas;

V – prover ações de melhoria contínua nas práticas de gestão de projetos; e

VI – fornecer apoio ao planejamento e ao controle de projetos e, quando necessário, com autorização do Presidente, assumir ou recuperar o gerenciamento de projetos considerados estratégicos.

Art. 12 – O Núcleo de Gestão Estratégica, será composto por:

I – um servidor efetivo, que será responsável pelo NGE;

II – um servidor responsável pela gestão estratégica;

III – um servidor responsável pelo setor de estatística; e

IV – um servidor responsável pelo escritório de projetos.

§ 1º – Por determinação do Presidente, poderão ser nomeadas Comissões, sem prejuízo das funções regulares, nos órgãos de origem, para auxiliar o Núcleo de Gestão Estratégica.

§ 2º – Os servidores do Núcleo de Gestão Estratégica, no exercício de suas atividades, devem ser possuidores de características e conhecimentos técnicos, tais como:

I – experiência e capacidade para as tarefas que executa;

II – capacidade para cumprir As atribuições constantes na Resolução nº 49/2007 do CNJ, Resoluções do Tribunal de Justiça Militar do Estado e desta Portaria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

III – conhecimentos estatísticos;

IV – emissão de opinião que obedeça a critérios puramente éticos e apoiados nas verdades científicas que os documentos lhe oferecem, que devem estar embasados na legalidade e na legitimidade, de forma a permitir uma correta avaliação pela administração da Justiça Militar do Estado;

V – perfil equilibrado aos preceitos éticos e morais e condizente com a necessária credibilidade e importância funcional.

Art. 13 – Compete ao Núcleo de Gestão Estratégica, dentre as tarefas que lhe foram estabelecidas em resoluções específicas, o exercício das seguintes atribuições:

I – orientação e monitoramento em assuntos inerentes ao planejamento estratégico da Instituição;

II – criação, alteração e extinção dos indicadores a que se refere este ato normativo, de ofício ou mediante determinação do Presidente;

III – realização de inspeções técnicas recomendadas pelo Presidente, com o propósito de verificar *in loco* a consistência metodológica da geração dos dados estatísticos encaminhados ao NGE; e

IV – promoção da integração técnica com os demais setores, bem como com os grupos de trabalho e as comissões da Justiça Militar do Estado.

Art. 14 – As atividades do Núcleo de Gestão Estratégica abrangem os indicadores estatísticos fundamentais dispostos nas seguintes categorias:

I – Justiça em Números (CNJ);

II – Metas anuais do Poder Judiciário (CNJ);

III – Indicadores e Metas do Planejamento Estratégico do período;

IV – Indicadores solicitados nas resoluções do CNJ;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

V – relatórios estatísticos da tramitação processual provenientes dos descritivos e códigos de assuntos, classes e eventos das Tabelas Processuais Unificadas de classes, Assuntos e de Movimentação Processuais aprovadas pela Resolução do CNJ nº 46, de 18 de dezembro de 2007;

VI – padronização de estatísticas processuais com utilização efetiva das tabelas processuais aprovadas pelo CNJ; e

VII – cumprimento da Resolução do CNJ nº 76, de 12 de maio de 2009, que dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências.

§ 1º – Novos indicadores suplementares poderão agregar-se aos normatizados nesta Portaria, de acordo com a evolução administrativa e o planejamento estratégico da Justiça Militar do Estado.

§ 2º – Os indicadores do Planejamento estratégico, em alinhamento ao Planejamento Estratégico Nacional do Poder Judiciário, serão elaborados em conjunto com o grupo de trabalho ou comissão designada para elaborar, implementar e monitorar o Planejamento Estratégico da Justiça Militar do Estado.

Art. 15 – Os indicadores fundamentais aludidos no artigo 14 possuem conceitos, fórmulas e descrições definidos e regulamentados em planos estabelecidos e aprovados em resoluções do Conselho Nacional de Justiça e desta Corte.

Art. 16 – O Núcleo de Gestão Estratégica, mediante autorização do Presidente, poderá solicitar aos setores relatórios estatísticos necessários para o cumprimento desta Portaria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 17 – Os erros materiais porventura existentes nos dados estatísticos enviados ou produzidos pelo Núcleo de Gestão Estratégica poderão ser corrigidos junto ao Conselho Nacional de Justiça, conforme disposto legal e calendário por ele definido, e produzidos a qualquer tempo, comprovada documentalmente a necessidade.

Art. 18 – O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria, bem como a omissão ou a manipulação intencional dos dados estatísticos, será comunicado ao Presidente do Tribunal de Justiça Militar pelo Núcleo de Gestão Estratégica, grupo de trabalho ou comissão, que, a critério desta autoridade, poderá instaurar o procedimento administrativo disciplinar correspondente, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Art. 19 – O Núcleo de Gestão Estratégica, com a autorização do Presidente, poderá auditar as informações prestadas pelos órgãos internos, procedendo ao exame e à validação do sistema estatístico da Justiça Militar do Estado.

§ 1º – O Núcleo de Gestão Estratégica comunicará à Presidência as dificuldades técnicas ou materiais encontrados para colher informações sobre quaisquer dos indicadores e das metas estatísticas constantes nesta Portaria, apresentando o planejamento detalhado das ações estratégicas e das providências técnicas adotadas para suprir as deficiências.

Art. 20 – Aprovado pelo Presidente o cronograma de trabalho de que trata o artigo anterior, o mesmo não poderá ser alterado sem a prévia autorização deste, ficando os setores vinculados da JME responsáveis pelo seu fiel cumprimento, aplicando-se o disposto no artigo 18 desta portaria, quando verificada a inobservância injustificada dos prazos ali estabelecidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 21 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 09 de dezembro de 2015.

Sérgio Antonio Berni de Brum
Juiz-Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Dirnei Vieira de Vieira
Diretor-Geral

(Publicado no Diário da Justiça eletrônico nº 5.699, de 10 de dezembro de 2015)